

1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

entre

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

como Emissora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

representando a comunhão dos titulares das Debêntures objeto da presente Emissão

e

PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.

NIAD RESTAURANTES LTDA.

CENTRO DE SERVIÇOS FRANGO ASSADO NORTE LTDA.

como Fiadoras

datado de 19 de fevereiro de 2019.

1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

Pelo presente "1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da International Meal Company Alimentação S.A." ("**Primeiro Aditamento**"), as partes:

(1) INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") como categoria "A", nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 480**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 4.777, 12º andar, Conjunto A, Pinheiros, CEP 05477-902, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 17.314.329/0001-20, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.48875-0, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Emissora**");

de outro lado,

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social, representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("**Debenturistas**"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**" e "**Agente Fiduciário**", respectivamente);

e, ainda, na qualidade de fiadoras,

(3) PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Agostino Togneri, nº 421, parte, Jurubatuba, CEP 04690-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.060.964/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.221.728.278, neste ato representada na forma do seu contrato social ("**Pimenta Verde**");

(4) NIAD RESTAURANTES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Lauro Sodré, nº 445, Loja 201, parte, B 43-45, Botafogo, CEP 22290-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.072.520/0001-84, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE 33.207.956.470, neste ato representada na forma do seu contrato social ("**Niad**"); e

(5) CENTRO DE SERVIÇOS FRANGO ASSADO NORTE LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Louveira, Estado de São Paulo, na Via Anhanguera, Km 72,

sentido capital/interior, Santo Antônio, CEP 13290-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.896.671/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.215.425.982, neste ato representada na forma do seu contrato social ("**Frango Assado**" e, em conjunto com Pimenta Verde e Niad, "**Fiadoras**").sendo, a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**",

CONSIDERANDO QUE:

(i) as Partes celebraram, em 13 de fevereiro de 2019, o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da International Meal Company Alimentação S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), o qual foi devidamente protocolado na JUCESP sob o nº 0.161.057/19-6, em 15 de fevereiro de 2019;

(ii) a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até duas séries ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente) foi aprovada pelo Conselho de Administração da Emissora na reunião realizada em 13 de fevereiro de 2018 ("**RCA Emissão**"), cuja ata foi devidamente protocolada na JUCESP sob o nº 0.161.058/19-0, em 15 de fevereiro de 2019;

(iii) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para: (a) aumentar o Valor Total da Emissão de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); (b) alterar o regime de distribuição da Oferta Restrita para misto de colocação, sendo a garantia firme para o volume de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e de melhores esforços para R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e (c) incluir a possibilidade de distribuição parcial, considerando o volume mínimo de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), nos termos do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e do artigo 5-A da Instrução CVM 476.

RESOLVEM as Partes, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente Primeiro Aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Os termos iniciados em letras maiúsculas e utilizados neste Primeiro Aditamento que não estejam de outra forma expressamente definidos, são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.

1. ALTERAÇÕES

1.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*"5.2.1. O valor total da Emissão é de até R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("**Valor Total da Emissão**"), observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo)."*

1.2. As Partes resolvem alterar a Cláusula 5.4.1 da Escritura de Emissão, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.4.1. *Serão emitidas até 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocadas na primeira série e na segunda série será definida em sistema de vasos comunicantes, conforme a demanda pelas Debêntures apurada após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo)."*

1.3. As Partes resolvem alterar a Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.1.1. *As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo que as Debêntures serão distribuídas sob o regime misto de colocação, sendo R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) sob o regime de garantia firme e R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) sob o regime de melhores esforços, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime Misto de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Até Duas Séries, da 1ª (Primeira) Emissão da International Meal Company Alimentação S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("**Contrato de Distribuição**"). A garantia firme será exercida apenas caso a demanda apurada no Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo) não seja suficiente para atingir o Montante Mínimo (conforme definido abaixo) e será exercida de acordo com a taxa máxima da Remuneração."*

1.4. As Partes resolvem alterar a Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.1.2. *O Coordenador Líder organizará a distribuição e colocação das Debêntures, observado o disposto na Instrução CVM 476, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes do Coordenador Líder. O Procedimento de Bookbuilding, (conforme definido abaixo) e o plano de distribuição será fixado pelo Coordenador Líder, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora e será estabelecido mediante os seguintes termos:*

(i) *o Coordenador Líder poderá acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores*

Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 3º, incisos I e II da Instrução CVM 476;

(ii) os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos no inciso (i) acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476;

(iii) não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;

(iv) não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures;

(v) serão atendidos os clientes Investidores Profissionais (conforme definido abaixo) do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros investidores, desde que tais investidores sejam Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), e assinem a Declaração de Investidor Profissional (conforme definido abaixo), nos termos do inciso (vi) abaixo;

*(vi) os Investidores Profissionais (conforme definido abaixo) deverão assinar "**Declaração de Investidor Profissional**" atestando, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476, a respectiva condição de Investidor Profissional (conforme definido abaixo) e de que está ciente e declara, entre outros: (a) possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; (b) ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais (conforme definido abaixo); (c) possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); (d) estar ciente de que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e que poderá ser registrada na ANBIMA exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados ANBIMA, nos termos da Cláusula 2.1.1 acima; (e) estar ciente de que as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão; e (f) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade da Fiança;*

(vii) o prazo de colocação e distribuição pública das Debêntures seguirá as regras definidas na Instrução CVM 476; e

(viii) a Emissora compromete-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476."

1.5. As Partes resolvem incluir as Cláusulas 6.1.4, 6.1.4.1, 6.1.4.2 e 6.1.4.3 na Escritura de Emissão, as quais vigorarão com as seguintes redações:

*"6.1.4 Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**") e do artigo 5-A da Instrução CVM 476, desde que haja colocação de um montante mínimo de 200.000 (duzentas mil) Debêntures, correspondente a um montante total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("**Montante Mínimo**" e "**Distribuição Parcial**", respectivamente). Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá encerrar a Oferta Restrita.*

***6.1.4.1** Não há possibilidade de colocação em valor inferior ao Montante Mínimo, considerando que a Emissão contará com garantia firme equivalente a esse mesmo valor, nos termos do Contrato de Distribuição.*

***6.1.4.2** Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, os Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita poderão condicionar sua adesão à Oferta Restrita à: (i) distribuição da totalidade das Debêntures ofertadas; ou (ii) distribuição de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo. No caso do item (ii) acima, o investidor deverá indicar no momento de aceitação se pretende receber: (a) a totalidade das Debêntures subscritas por tal investidor; ou (b) a quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuídas e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita. Na ausência dessa indicação, presume-se o interesse do investidor em receber a totalidade das suas Debêntures inicialmente indicada pelo Investidor Profissional. Caso a condição indicada pelo Investidor Profissional não seja atendida, a respectiva ordem será cancelada.*

***6.1.4.3** As Debêntures que não forem colocadas no âmbito da distribuição serão canceladas pela Emissora por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou de realização de Assembleia Geral dos Debenturistas (conforme definido abaixo)."*

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Primeiro Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno efeito e vigor. Em decorrência das alterações realizadas neste Primeiro Aditamento, as Partes resolvem alterar e consolidar a Escritura de Emissão, que passa a vigorar conforme versão anexa a este Aditamento como seu **Anexo I**.

2.2. O presente Primeiro Aditamento será registrado na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.3. Este Primeiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

2.4. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Primeiro Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

2.5. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

2.6. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, celebram o presente Primeiro Aditamento a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras em 6 (seis) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2019.

*(Restante da página foi intencionalmente deixado em branco.
Páginas de assinaturas seguem nas próximas páginas)*

(Página de Assinaturas do 1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da International Meal Company Alimentação S.A.)

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de Assinaturas do 1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da International Meal Company Alimentação S.A.)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de Assinaturas do 1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da International Meal Company Alimentação S.A.)

PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de Assinaturas do 1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da International Meal Company Alimentação S.A.)

NIAD RESTAURANTES LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de Assinaturas do 1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da International Meal Company Alimentação S.A.)

CENTRO DE SERVIÇOS FRANGO ASSADO NORTE LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de Assinaturas do 1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da International Meal Company Alimentação S.A.)

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

R.G.:

Nome:

CPF/MF:

R.G.:

ANEXO I

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

entre

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

como Emissora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

representando a comunhão dos titulares das Debêntures objeto da presente Emissão

e

PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.

NIAD RESTAURANTES LTDA.

CENTRO DE SERVIÇOS FRANGO ASSADO NORTE LTDA.

como Fiadoras

datado de 13 de fevereiro de 2019.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

Pelo presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da International Meal Company Alimentação S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), as partes:

(1) INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") como categoria "A", nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 480**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 4.777, 12º andar, Conjunto A, Pinheiros, CEP 05477-902, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 17.314.329/0001-20, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.48875-0, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Emissora**");

de outro lado,

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social, representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("**Debenturistas**"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**" e "**Agente Fiduciário**", respectivamente);

e, ainda, na qualidade de fiadoras,

(3) PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Agostino Togneri, nº 421, parte, Jurubatuba, CEP 04690-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.060.964/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.221.728.278, neste ato representada na forma do seu contrato social ("**Pimenta Verde**");

(4) NIAD RESTAURANTES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Lauro Sodré, nº 445, Loja 201, parte, B 43-45, Botafogo, CEP 22290-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.072.520/0001-84, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE 33.207.956.470, neste ato representada na forma do seu contrato social ("**Niad**"); e

(5) CENTRO DE SERVIÇOS FRANGO ASSADO NORTE LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Louveira, Estado de São Paulo, na Via Anhanguera, Km 72,

sentido capital/interior, Santo Antônio, CEP 13290-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.896.671/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.215.425.982, neste ato representada na forma do seu contrato social ("**Frango Assado**") e, em conjunto com Pimenta Verde e Niad, "**Fiadoras**").

sendo, a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**",

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar a presente Escritura de Emissão, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. A 1ª (primeira) emissão ("**Emissão**") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até duas séries, da Emissora ("**Debêntures**"), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta Restrita**") e a celebração da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita são realizados com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de fevereiro de 2019, de acordo com o artigo 23, alínea (j), do estatuto social da Emissora ("**RCA Emissora**").

1.2. Por meio da RCA Emissora, a Diretoria da Emissora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA Emissora, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento a esta Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).

1.3. A constituição da Fiança (conforme definido abaixo): (i) pela Pimenta Verde foi autorizada de acordo com a Cláusula Nona, parágrafo único, do contrato social da Pimenta Verde; (ii) pela Niad foi autorizada com base nas deliberações da Reunião de Sócios realizada em 13 de fevereiro de 2019 ("**ARS Niad**"), sendo que a ata da ARS Niad será arquivada na JUCERJA ("**ARS Niad**" e, em conjunto com a RCA Emissora, "**Atos Societários**"); e (iii) pelo Frango Assado foi autorizada de acordo com a Cláusula Nona, parágrafo único, do contrato social do Frango Assado.

2. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas com observância dos requisitos abaixo indicados.

2.1. Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

2.1.1. A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução CVM 476, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), e será objeto de registro na Associação Brasileira das

Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I e parágrafo 2º, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” (“**Código ANBIMA**”), exclusivamente para envio de informações para a base de dados da ANBIMA, condicionado à expedição, até a data do envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita, de diretrizes do Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

2.2. Arquivamento e Publicação dos Atos Societários

2.2.1. A ata da RCA Emissora será arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“**DOESP**”) e no jornal “Diário Comercial”, nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável.

2.2.2. A ata da ARS Niad será arquivada na JUCERJA.

2.3. Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCESP

2.3.1. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) da presente data, ou da data de celebração de seus eventuais aditamentos, protocolar a presente Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, para inscrição na JUCESP.

2.3.2. A presente Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), de modo a especificar: (i) a Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures de cada uma das séries; e (ii) a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas por série e a quantidade de séries, a ser celebrado até a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), sem a necessidade de aprovação societária pela Emissora e/ou pelas Fiadoras ou de realização de Assembleia Geral dos Debenturistas (conforme definido abaixo).

2.3.3. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data do efetivo registro 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, devidamente inscritos na JUCESP.

2.4. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.4.1. As Debêntures serão depositadas para:

(i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3;

(ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e

(iii) custódia eletrônica na B3.

2.4.2. Não obstante o disposto no item (ii) acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional (conforme definido abaixo), observado o disposto nos artigos 13 e 15, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476, condicionado à observação do cumprimento pela Emissora das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476; e observadas, ainda, as disposições legais e regulamentares aplicáveis, salvo o lote objeto de garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo) no momento da subscrição, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476.

2.5. Constituição da Fiança

2.5.1. Em virtude da Fiança prestada pelas Fiadoras, nos termos da Cláusula 5.30 abaixo, em benefício dos Debenturistas, a presente Escritura de Emissão será registrada pela Emissora, às suas expensas, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos dos domicílios das Partes (“**Cartórios de RTD**”), em até 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura desta Escritura de Emissão, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

2.5.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.5.1 acima, qualquer aditamento subsequente à presente Escritura de Emissão será registrado pela Emissora, às suas expensas, nos Cartórios de RTD em até 20 (vinte) dias a contar da respectiva data de assinatura.

2.5.3. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via original e digitalizada desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, devidamente registrados nos Cartórios de RTD.

2.5.4. Caso a Emissora não providencie os registros previstos nas Cláusulas 2.2.1, 2.3.1, 2.5.1 e 2.5.2, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes para, em nome da Emissora, promover o registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, às expensas da Emissora, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações. A eventual realização dos registros pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora, observado o disposto na Cláusula 7.1(viii) abaixo.

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. Em conformidade com seu estatuto social, a Emissora tem por objeto social: (i) o desenvolvimento das atividades pertinentes aos ramos de restaurante, bar, lanchonete, confeitaria, *rotisserie*, churrascaria, sorveteria, charutaria, refeições rápidas, *fast food*, *coffee shop* e similares, em imóveis próprios ou de terceiros; (ii) armazenamento, fornecimento de alimentação e bebidas a bordo de aeronaves nacionais e estrangeiras, e a prestação de serviços auxiliares do transporte aéreo, como limpeza, carga e descarga de aeronaves; (iii) o comércio, a importação e a exportação de bens e produtos alimentícios em geral, bem como de artigos dos seus ramos de atividade e outros; (iv) a manipulação e a industrialização de produtos relativos à alimentação, confeitaria e panificação; (v) a exploração de franquias; (vi) a venda de artigos para fumantes, bazar, bijuterias, pedras preciosas, *souvenirs*, jornais, livros e revistas; (vii) o comércio e a importação de máquinas, veículos e aparelhos elétricos, eletrônicos e mecânicos destinados à indústria hoteleira e similares; (viii) o comércio através de lojas franca (*free shops*); (ix) o comércio atacadista de peixes, pescados e frutos do mar; e (x) a participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior (*holding*).

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados para: (i) o refinanciamento de dívidas da Emissora; e (ii) o excedente, para usos gerais, podendo incluir, mas não se limitando a, investimentos em bens de capital (CAPEX) da Emissora.

5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

5.1. Número da Emissão

5.1.1. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

5.2. Valor Total da Emissão

5.2.1. O valor total da Emissão é de até R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("**Valor Total da Emissão**"), observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo).

5.3. Número de Séries e Alocação entre as Séries

5.3.1. A Emissão será realizada em até duas séries, sendo as Debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas "**Debêntures da Primeira Série**" e as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas "**Debêntures da Segunda Série**". A existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries será definida de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), em sistema de vasos comunicantes, sendo certo, ainda, que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, hipótese em que

as Debêntures serão alocadas em uma única série, a depender do resultado da coleta de intenções apuradas no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).

5.4. Quantidade de Debêntures

5.4.1. Serão emitidas até 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocadas na primeira série e na segunda série será definida em sistema de vasos comunicantes, conforme a demanda pelas Debêntures apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo).

5.5. Banco Liquidante e Escriturador

5.5.1. A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante e serviços de escrituração das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948.0001-12 (“**Banco Liquidante**” e “**Escriturador**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e Escriturador da Emissão na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

5.6. Data de Emissão

5.6.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de março de 2019 (“**Data de Emissão**”).

5.7. Conversibilidade

5.7.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.8. Espécie

5.8.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, nos termos da Cláusula 5.30 abaixo.

5.9. Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures

5.9.1. As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.

5.10. Prazo e Data de Vencimento

5.10.1. As Debêntures da Primeira Série terão prazo de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de março de 2024 (“**Data de**

Vencimento das Debêntures da Primeira Série”) e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de 7 (sete) anos a contar da Data de Emissão vencendo, portanto, em 15 de março de 2026 (**“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”** e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, **“Data de Vencimento”**) ressalvadas os Eventos de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou da Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) para cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

5.10.2. A Emissora obriga-se a, na Data de Vencimento, realizar o pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) da respectiva série e eventuais valores devidos e não pagos, calculados na forma prevista nesta Escritura de Emissão.

5.11. Valor Nominal Unitário

5.11.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (**“Valor Nominal Unitário”**).

5.12. Prazo de Subscrição e Integralização

5.12.1. Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 acima, as Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer tempo, a partir da data de início da Oferta Restrita, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de início da Oferta Restrita, nos termos do artigo 8º-A da Instrução CVM 476.

5.13. Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização

5.13.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos da B3. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição das Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) até a data de sua efetiva integralização. O Valor Nominal Unitário das Debêntures poderá contar com ágio ou deságio, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).

5.13.2. Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se **“Primeira Data de Integralização”** a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures.

5.14. Repactuação Programada

5.14.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

5.15. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures da Primeira Série

5.15.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.

5.15.2. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extragrupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), sendo limitado a 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme definido abaixo) decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida em cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme

definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

K = número de ordem da Taxa DI, variando de "1" até "n"; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, por meio do site da B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo); e

n = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

(a) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

(b) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(c) Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(d) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

5.15.3. Define-se período de capitalização das Debêntures da Primeira Série ("**Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série**") como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

5.16. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures da Segunda Série

5.16.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente.

5.16.2. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), sendo limitado a 3,00% (três por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**" e, em conjunto com Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "**Remuneração**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme definido abaixo) decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida em cada Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

K = número de ordem da Taxa DI, variando de "1" até "n"; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, por meio do site da B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo); e

n = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

- (a) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.
- (b) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (c) Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (d) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

5.16.3. Define-se período de capitalização das Debêntures da Segunda Série ("**Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série**") e, em conjunto com Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, "**Período de Capitalização**") como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

5.17. Indisponibilidade da Taxa DI

5.17.1. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração da Remuneração a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a quaisquer

obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas abaixo.

5.17.2. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures, inclusive em razão de determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) a contar do término do prazo de 10 (dez) dias indicado acima nesta Cláusula ou da data de impossibilidade legal de sua aplicação, convocar, nos termos da Cláusula 10 desta Escritura de Emissão, a Assembleia Geral dos Debenturistas (conforme definido abaixo) (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão) para a deliberação, de comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração, novo parâmetro este que deverá ser similar ao utilizado para a Taxa DI, observado o disposto na Cláusula 5.17.3 abaixo, sendo que até a deliberação desse novo parâmetro será utilizada a última Taxa DI divulgada.

5.17.3. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, em primeira ou em segunda convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), ou caso não seja atingido quórum de instalação ou deliberação da referida Assembleia Geral dos Debenturistas (conforme definido abaixo), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral dos Debenturistas (conforme definido abaixo) ou da data em que a Assembleia Geral dos Debenturistas (conforme definido abaixo) deveria ter sido realizada, mas não foi, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* no Período de Capitalização em questão, não sendo devido qualquer prêmio aos Debenturistas. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures nesta situação será a última Taxa DI disponível, e, no caso de impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, a última Taxa DI divulgada antes da referida impossibilidade legal.

5.17.4. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada: (i) entre a data de convocação e da realização da Assembleia Geral dos Debenturistas (conforme definido abaixo) de que trata a Cláusula 5.17.2 acima, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de divulgação, será utilizada para o cálculo da Remuneração; ou (ii) entre a data de realização da Assembleia Geral dos Debenturistas (conforme definido abaixo) e da realização do resgate pela Emissora de que trata a Cláusula 5.17.3 acima, este não será mais realizado e a Taxa DI então divulgada, a partir da data de divulgação, será utilizada para o cálculo da Remuneração.

5.18. Pagamento da Remuneração das Debêntures

5.18.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, todo dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2019 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ("**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série**").

5.18.2. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, todo dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2019 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ("**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série**") e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "**Data de Pagamento da Remuneração**").

5.19. Amortização do Principal

5.19.1. Amortização Programada das Debêntures

5.19.1.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado ou da Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, nas respectivas datas de amortização, sendo a primeira parcela devida no 3º (terceiro) ano contado da Data de Emissão, portanto, em 15 de março de 2022, e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme cronograma descrito na primeira coluna da tabela a seguir ("**Datas de Amortização das Debêntures da Primeira Série**") e percentuais dispostos na segunda coluna da tabela a seguir:

Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
15 de março de 2022	33,3333%

15 de março de 2023	50,0000%
Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	100,0000%

5.19.1.2. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado ou da Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, nas respectivas datas de amortização, sendo: (i) a primeira parcela correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, a ser paga em 15 de março de 2025; e (ii) a segunda correspondente a 100,0000% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, a ser paga na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ("**Datas de Amortização das Debêntures da Segunda Série**") e, em conjunto com Datas de Amortização das Debêntures da Primeira Série, "**Datas de Amortização**").

Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
15 de março de 2025	50,0000%
Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	100,0000%

5.20. Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado

5.20.1. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série

5.20.1.1. A Emissora poderá, após 41 (quarenta e um) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de agosto de 2022 (inclusive), desde que esteja adimplente com as suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Primeira Série ("**Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série**"), de acordo com os termos e condições previstos na Cláusula 5.20.1.2 abaixo.

5.20.1.2. O Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série estará sujeito ao atendimento das seguintes condições, conforme aplicáveis:

(i) a Emissora deverá comunicar aos Debenturistas da Primeira Série por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.26 abaixo, ou por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário, bem como comunicar a B3, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e o Escriturador

acerca da realização do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) de antecedência da data do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série. Tal comunicado deverá conter os termos e condições do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, que incluem, mas não se limitam: (a) a data do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série; (b) estimativa prévia do Valor do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo); e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série ("**Comunicação de Resgate das Debêntures da Primeira Série**");

(ii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Primeira Série objeto do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série será equivalente: (a) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido; (b) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série; e (c) de prêmio pelo Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série correspondente a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso ("**Valor do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série**"). O Valor do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, conforme descrito anteriormente, será calculado pela fórmula abaixo:

$$VRA = (VNe + J) * [(1 + P)]^{\left(\frac{Pr}{252}\right)}$$

onde:

VRA = Valor do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso;

J = Remuneração das Debêntures da Primeira Série na data do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, definido conforme Cláusula 5.15.2;

P = Prêmio pelo Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, correspondente a 0,45% (quarenta e cinco

centésimos por cento) ao ano; e

Pr = número de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (exclusive);

(iii) o Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3 e caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.20.1.3. O Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série deverá ser realizado para todas as Debêntures da Primeira Série, não sendo permitido o Resgate Antecipado parcial das Debêntures da Primeira Série. Adicionalmente, o Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série não implica na necessidade de realização do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo).

5.20.2. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série

5.20.2.1. A Emissora poderá, após 57 (cinquenta e sete) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de dezembro de 2023 (inclusive), desde que esteja adimplente com as suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Segunda Série ("**Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série**") e, em conjunto com o Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, "**Resgate Antecipado**"), de acordo com os termos e condições previstos na Cláusula 5.20.2.2 abaixo.

5.20.2.2. O Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série estará sujeito ao atendimento das seguintes condições, conforme aplicáveis:

(i) a Emissora deverá comunicar aos Debenturistas da Segunda Série por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.26 abaixo, ou por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário, bem como comunicar a B3, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e o Escriturador acerca da realização do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) de antecedência da data do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série. Tal comunicado deverá conter os termos e condições do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, que incluem, mas não se limitam: (a) a

data do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série; (b) estimativa prévia do Valor do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo); e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série ("**Comunicação de Resgate das Debêntures da Segunda Série**");

(ii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série objeto do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série será equivalente: (a) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido; (b) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série; e (c) de prêmio pelo Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série correspondente a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso ("**Valor do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série**"). O Valor do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, conforme descrito anteriormente, será calculado pela fórmula abaixo:

$$VRA = (VNe + J) * [(1 + P)]^{\left(\frac{Pr}{252}\right)}$$

onde:

VRA = Valor do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso;

J = Remuneração das Debêntures da Segunda Série na data do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, definido conforme Cláusula 5.16.2;

P = Prêmio pelo Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, correspondente a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano; e

Pr = número de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série

(inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (exclusive);

(iii) o Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3 e caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.20.2.3. O Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série deverá ser realizado para todas as Debêntures da Segunda Série, não sendo permitido o Resgate Antecipado parcial das Debêntures da Segunda Série. Adicionalmente, o Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série não implica na necessidade de realização do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série.

5.20.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.20.3.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures que forem resgatadas, a qual deverá ser endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, conforme definido pela Emissora, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou da Segunda Série, conforme o caso, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("**Oferta de Resgate Antecipado Total**"):

(i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 5.26 abaixo ou de comunicação individual a cada Debenturista da série objeto do resgate, conforme o caso, sempre, neste caso, com cópia para o Agente Fiduciário ("**Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total**"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo: (a) a série objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total; (b) a forma de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, observado o disposto no item (ii) abaixo; (c) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures; (d) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total;

(ii) após a publicação ou envio, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total, os Debenturistas que optarem pela adesão à

Oferta de Resgate Antecipado Total terão o prazo de até 10 (dez) Dias Úteis (conforme definido abaixo) para se manifestar formalmente perante à Emissora, a qual procederá à liquidação das Debêntures de titularidade dos Debenturistas que manifestaram interesse em aderir à Oferta de Resgate Antecipado Total, na data indicada no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total;

(iii) a Emissora deverá, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante, ao Agente Fiduciário e à B3 a respectiva data do resgate antecipado;

(iv) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da(s) respectiva(s) série(s) objeto do resgate, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; e

(v) a Oferta de Resgate Antecipado Total, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3 e caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.21. Aquisição Facultativa

5.21.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstas na Instrução CVM 476 e o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir as Debêntures, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

5.21.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures.

5.22. Local de Pagamento

5.22.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente

na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente B3 (“**Local de Pagamento**”).

5.23. Prorrogação dos Prazos

5.23.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil (conforme definido abaixo) subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil (conforme definido abaixo), não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos

5.23.2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “**Dia(s) Útil(eis)**”: (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na presente Escritura de Emissão: (a) qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em relação à Emissora; e (b) qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e/ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em relação às Fiadoras.

5.24. Encargos Moratórios

5.24.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, sem prejuízo de honorários advocatícios determinados em pleito judicial; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).

5.25. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

5.25.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora na forma da Cláusula 5.26 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do

respectivo vencimento ou da disponibilidade do pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

5.26. Publicidade

5.26.1. Os atos e decisões relevantes a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados: (A) (i) na forma de avisos publicados no DOESP e no jornal "Diário Comercial"; ou (ii) por meio de envio de notificação individual a cada um dos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário; e (B) na página da Emissora na rede mundial de computadores ("**Avisos aos Debenturistas**"). Os avisos e/ou anúncios aqui referidos deverão ser divulgados imediatamente após a ciência do(s) ato(s) ou fato(s) que originou(aram) esses avisos ou anúncios, devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor ou nesta Escritura de Emissão.

5.26.2. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá: (i) enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo jornal de publicação; e (ii) publicar, nos jornais anteriormente utilizados, Aviso aos Debenturistas informando o novo jornal de publicação.

5.27. Imunidade de Debenturistas

5.27.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

5.27.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 5.27.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

5.27.3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 5.27.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão

indenizatória contra a Emissora ou o Banco Liquidante por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

5.28. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

5.28.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5.29. Direito de Preferência

5.29.1. Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

5.30. Garantia

5.30.1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora em decorrência das Debêntures e previstas na presente Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação: (a) aquelas relativas ao integral e pontual pagamento do valor total da emissão das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures, a esta Escritura de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na data de vencimento, ou em virtude das hipóteses de amortização ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável, nos termos desta Escritura de Emissão; e (b) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que comprovadamente venham a ser desembolsadas no âmbito da Emissão, e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Fiança (conforme definido abaixo) ou de sua excussão, além de verbas indenizatórias, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, conforme aplicável ("**Obrigações Garantidas**"), as Fiadoras neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, prestam fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("**Fiança**"), obrigando-se, por esta Escritura de Emissão e na melhor forma de direito, bem como a seus sucessores a qualquer título, como devedoras solidárias entre si e principais pagadoras de todos os valores devidos pela Emissora no âmbito da Emissão e desta Escritura de Emissão, até a final liquidação das Debêntures, nos termos descritos a seguir.

5.30.2. As Fiadoras declaram-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, Fiadoras e principais pagadoras, de forma solidária entre si e com a Emissora, das Obrigações Garantidas.

5.30.3. As Obrigações Garantidas serão pagas pelas Fiadoras no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário às Fiadoras informando a falta de pagamento, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora, inclusive quando da decretação de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, nos termos desta Escritura de Emissão. Os pagamentos serão realizados pelas Fiadoras de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão. Tal

notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ciência da ocorrência de falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão, observados os respectivos prazos de cura, se houver, ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

5.30.4. Todos e quaisquer pagamentos realizados pelas Fiadoras em relação à Fiança serão efetuados fora do ambiente da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as Fiadoras pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

5.30.5. As Fiadoras expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**").

5.30.6. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos da presente Escritura de Emissão.

5.30.7. As Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, sendo certo que as Fiadoras se obrigam a somente exigir tais valores da Emissora após o pagamento integral das Obrigações Garantidas. Caso as Fiadoras recebam quaisquer valores da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão, as Fiadoras deverão repassar o montante assim recebido aos Debenturistas, conforme informações recebidas do Agente Fiduciário, limitado ao valor ainda não quitado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, para pagamento aos Debenturistas.

5.30.8. A presente Fiança entra em vigor na data de celebração da presente Escritura de Emissão, permanecendo válida e plenamente eficaz em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas nos termos aqui previstos e em conformidade com o artigo 818 do Código Civil, ainda que haja

eventuais aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nessa Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Restrita.

5.30.9. As Fiadoras desde já reconhecem que a Fiança é prestada por prazo determinado, encerrando-se este prazo na data do pagamento integral das Obrigações Garantidas.

5.30.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

5.30.11. A presente Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, observados os prazos e procedimentos dispostos na Cláusula 5.30.3 acima.

6. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA RESTRITA

6.1. Colocação e Procedimento de Distribuição

6.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo que as Debêntures serão distribuídas sob o regime misto de colocação, sendo R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) sob o regime de garantia firme e R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) sob o regime de melhores esforços, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime Misto de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Até Duas Séries, da 1ª (Primeira) Emissão da International Meal Company Alimentação S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("**Contrato de Distribuição**"). A garantia firme será exercida apenas caso a demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) não seja suficiente para atingir o Montante Mínimo (conforme definido abaixo) e será exercida de acordo com a taxa máxima da Remuneração.

6.1.2. O Coordenador Líder organizará a distribuição e colocação das Debêntures, observado o disposto na Instrução CVM 476, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes do Coordenador Líder. O Procedimento de *Bookbuilding*, (conforme definido abaixo) e o plano de distribuição será fixado pelo Coordenador Líder, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras

considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora e será estabelecido mediante os seguintes termos:

(i) o Coordenador Líder poderá acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 3º, incisos I e II da Instrução CVM 476;

(ii) os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos no inciso (i) acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476;

(iii) não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;

(iv) não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures;

(v) serão atendidos os clientes Investidores Profissionais (conforme definido abaixo) do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros investidores, desde que tais investidores sejam Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), e assinem a Declaração de Investidor Profissional (conforme definido abaixo), nos termos do inciso (vi) abaixo;

(vi) os Investidores Profissionais (conforme definido abaixo) deverão assinar "**Declaração de Investidor Profissional**" atestando, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476, a respectiva condição de Investidor Profissional (conforme definido abaixo) e de que está ciente e declara, entre outros: (a) possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; (b) ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais (conforme definido abaixo); (c) possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); (d) estar ciente de que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e que poderá ser registrada na ANBIMA exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados ANBIMA, nos termos da Cláusula 2.1.1 acima; (e) estar ciente de que as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão; e (f) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade da Fiança;

(vii) o prazo de colocação e distribuição pública das Debêntures seguirá as regras definidas na Instrução CVM 476; e

(viii) a Emissora compromete-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

6.1.3. Para os fins desta Escritura de Emissão, e nos termos da Instrução CVM 476, entende-se por "**Investidores Profissionais**" aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("**Instrução CVM 539**"), quais sejam: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes. Nos termos do artigo 9º-C da Instrução da CVM 539, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios serão considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

6.1.4. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), e do artigo 5-A da Instrução CVM 476, desde que haja colocação de um montante mínimo de 200.000 (duzentas mil) Debêntures, correspondente a um montante total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("**Montante Mínimo**" e "**Distribuição Parcial**", respectivamente). Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá encerrar a Oferta Restrita.

6.1.4.1. Não há possibilidade de colocação em valor inferior ao Montante Mínimo, considerando que a Emissão contará com garantia firme equivalente a esse mesmo valor, nos termos do Contrato de Distribuição.

6.1.4.2. Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, os Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita poderão condicionar sua adesão à Oferta Restrita à: (i) distribuição da totalidade das Debêntures ofertadas; ou (ii) distribuição de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser

inferior ao Montante Mínimo. No caso do item (ii) acima, o investidor deverá indicar no momento de aceitação se pretende receber: (a) a totalidade das Debêntures subscritas por tal investidor; ou (b) a quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuídas e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita. Na ausência dessa indicação, presume-se o interesse do investidor em receber a totalidade das suas Debêntures inicialmente indicada pelo Investidor Profissional. Caso a condição indicada pelo Investidor Profissional não seja atendida, a respectiva ordem será cancelada.

6.1.4.3. As Debêntures que não forem colocadas no âmbito da distribuição serão canceladas pela Emissora por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou de realização de Assembleia Geral dos Debenturistas (conforme definido abaixo).

6.2. Coleta de Intenções de Investimento

6.2.1. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas antecipadas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição: (i) da Remuneração, observado os limites previstos nas Cláusulas 5.15.2 e 5.16.2 acima; e (ii) da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries ("**Procedimento de *Bookbuilding***"), observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, sendo certo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, hipótese em que a totalidade das Debêntures será emitida em uma das séries, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

6.2.2. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser levado a registro perante a JUCESP, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora.

7. EVENTOS DE INADIMPLEMENTO E VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Observado o disposto nas Cláusulas 7.2 e 7.6 abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada uma, um "**Evento de Inadimplemento**"):

(i) decretação de falência da Emissora e/ou das Fiadoras ou qualquer de suas controladas (diretas ou indiretas); (a) pedido de autofalência pela Emissora e/ou pelas Fiadoras ou qualquer de suas controladas (diretas ou indiretas); (b) pedido de

autofalência formulado pela Emissora e/ou pelas Fiadoras ou pedido de falência da Emissora e/ou das Fiadoras ou de suas controladas (diretas ou indiretas) formulado por terceiros não elidido no prazo legal; ou (c) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou das Fiadoras ou qualquer de suas controladas (diretas ou indiretas), ressalvado o disposto nas alíneas (xv), (xvi) e (xvii) abaixo;

(ii) propositura, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras ou por qualquer de suas controladas (diretas ou indiretas), de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Emissora ou pelas Fiadoras por qualquer de suas controladas (diretas ou indiretas), em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(iii) protestos de títulos contra a Emissora e/ou as Fiadoras ou suas controladas (diretas ou indiretas), de acordo com os procedimentos legais aplicáveis, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) com relação à Emissora, às Fiadoras ou suas controladas (diretas ou indiretas), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do conhecimento pela Emissora e/ou pelas Fiadoras do respectivo protesto, tiver sido comprovado aos Debenturistas que: (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (b) o protesto foi cancelado; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi pago, depositado ou garantido em juízo;

(iv) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão, caducidade, extinção ou interdição das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças necessárias para a atividade da Emissora e cuja não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão, caducidade, extinção ou interdição possam causar Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo), inclusive, sem limitação, as ambientais, exceto: (a) por aquelas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças que estejam em processo tempestivo de obtenção, renovação ou cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora e que não possam causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) para a Emissora ou para as Fiadoras; ou (b) por aquelas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças que não sejam obtidas ou renovadas no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento e que não possam causar um Efeito Adverso Relevante para a Emissora ou para as Fiadoras;

(v) pagamentos pela Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações pecuniárias nos termos das Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios;

(vi) falta de cumprimento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na presente Escritura de Emissão relativas ao pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração;

(vii) falta de cumprimento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures, que não as descritas na alínea (vi) acima, incluindo a obrigação de pagamento de tributos, despesas, indenizações e custos devidos pela Emissora com relação às Debêntures, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do respectivo descumprimento

(viii) falta de cumprimento pela Emissora de quaisquer obrigações não pecuniárias constantes da presente Escritura de Emissão, que não seja sanada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do respectivo descumprimento, observados os respectivos prazos de cura, quando aplicável;

(ix) se a Emissora e/ou as Fiadoras ou qualquer de suas controladas (diretas ou indiretas) inadimplir qualquer financiamentos ou instrumentos representativos de dívida no mercado financeiro superiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se: (a) sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento ou, se não houver prazo de cura específico, mediante apresentação da anuência do credor, desde que apresentada em até 7 (sete) Dias Úteis do respectivo inadimplemento; ou, ainda (b) estiver amparado por decisão judicial ou arbitral vigente obtida pela Emissora ou por suas controladas (diretas ou indiretas), conforme o caso;

(x) declaração de vencimento antecipado de quaisquer financiamentos ou instrumentos representativos de dívida no mercado financeiro e/ou de capitais, da Emissora e/ou das Fiadoras ou de suas controladas (diretas ou indiretas);

(xi) as declarações prestadas pela Emissora nos documentos da Oferta Restrita provarem-se falsas, enganosas ou incorretas;

(xii) a Emissora transferir ou por qualquer forma ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes dos documentos da Oferta Restrita, quando aplicável, sem a prévia e expressa anuência de 2/3 (dois terços) dos Debenturistas reunidos em assembleia geral, especialmente convocada pela Emissora para este fim, a exclusivo critério dos Debenturistas;

(xiii) desapropriação, confisco, arresto, sequestro ou qualquer outro ato de cunho expropriatório emanado de qualquer entidade governamental brasileira, desde que: (a) tal evento afete substancialmente e de forma adversa a possibilidade de a Emissora e/ou as Fiadoras ou suas controladas (diretas ou indiretas) continuarem explorando economicamente, no curso normal de seus negócios, o ativo e/ou o direito objeto da ação governamental acima mencionada; (b) afete o desenvolvimento regular das atividades da Emissora e/ou das Fiadoras; e/ou (c) a capacidade de pagamento da Emissora e/ou das Fiadoras relativa às Debêntures;

(xiv) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras ou por suas controladas (diretas ou indiretas), de decisão ou sentença judicial condenatória transitada em julgado, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(xv) cisão, fusão ou qualquer forma de reorganização societária (exceto pelo item (xvi) abaixo, o qual engloba o caso dos eventos descritos neste item "xv" serem etapas iniciais ou intermediárias de uma operação societária necessária para a aquisição de ativos, incluindo participação societária, pela Emissora, pela Fiadora e/ou pelas demais controladas diretas ou indiretas, que tenha como etapa final a incorporação ou incorporação de ações) envolvendo a Emissora, as Fiadoras e/ou qualquer controlada (diretas ou indiretas) da Emissora, exceto:

(a) se as referidas operações forem realizadas entre empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico no qual a Emissora e as Fiadoras façam parte e, caso a operação envolva quaisquer das Fiadoras, se as empresas resultantes da operação se tornarem fiadoras desta Emissão, ressalvada as disposições do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(b) se houver a anuência prévia de 2/3 (dois terços) dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral dos Debenturistas (conforme definido abaixo) especialmente convocada pela Emissora para esse fim, a seu exclusivo critério;

(c) exclusivamente em caso de cisão ou fusão, se assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação das atas das assembleias relativas à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedade por Ações; ou

(d) se as referidas operações não resultarem em alteração societária em que um ou mais acionistas vinculados por acordo de voto detenham mais da metade das ações com direito a voto da Emissora; e/ou

(e) se as referidas operações não resultarem na perda do controle, direto ou indireto, da Emissora em relação às Fiadoras e/ou às demais controladas (diretas ou indiretas) da Emissora, conforme aplicável;

(xvi) incorporação ou incorporação de ações (incluindo no caso de ser a última etapa de uma operação societária necessária para a aquisição de ativos, incluindo participação societária, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por pelas demais controladas diretas ou indiretas) envolvendo:

(a) a Emissora que, cumulativamente: (a.1) resultar em alteração societária da Emissora em que um ou mais acionistas vinculados por acordo de voto passem a deter mais da metade das ações com direito a voto da Emissora; e (a.2) resultar no rebaixamento da classificação de risco (rating) anual da Emissora vigente à época da operação por uma Agência de

Classificação de Risco (conforme definido abaixo), em escala nacional, em relação à classificação de risco (rating) da Emissora imediatamente anterior à referida incorporação ou incorporação de ações; ou

(b) as Fiadoras ou as demais controladas (diretas ou indiretas) da Emissora que resultar na perda do controle, direto ou indireto, da Emissora em relação às Fiadoras e/ou às demais controladas (diretas ou indiretas) da Emissora, conforme aplicável;

(c) Em todos os casos deste item (xvi) serão excetuadas as seguintes hipóteses:

(1) se houver a anuência prévia de 2/3 (dois terços) dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral dos Debenturistas (conforme definido abaixo) especialmente convocada pela Emissora para esse fim, a seu exclusivo critério; ou

(2) se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação das atas das assembleias relativas à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedade por Ações.

(xvii) se houver qualquer alteração societária em que um ou mais sócios vinculados por acordo de voto detenham mais da metade das quotas ou das ações com direito a voto, conforme aplicável, da Emissora e/ou das Fiadoras, inclusive por meio de reorganização societária, exceto se houver a anuência prévia de 2/3 (dois terços) dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral dos Debenturistas (conforme definido abaixo) especialmente convocada pela Emissora para esse fim, a seu exclusivo critério;

(xviii) se, a partir da Data de Emissão, a Emissora, as Fiadoras ou qualquer controlada (diretas ou indiretas) da Emissora conceder mútuos, empréstimos ou adiantamentos, bem como prestar garantias pessoais e/ou garantias reais para quaisquer sociedades que não sejam a Emissora, as Fiadoras ou as controladas (diretas e indiretas) da Emissora, excetuando-se a concessão de mútuos, empréstimos ou adiantamentos, bem como prestação de garantias pessoais e/ou garantias reais cujos valores ao longo da vigência das Debêntures não ultrapassem, individual ou cumulativamente, o valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) atualizados monetariamente anualmente, a partir da data de emissão, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

(xix) alteração do objeto social disposto no estatuto social vigente na Data de Emissão da Emissora e/ou das Fiadoras, realizada sem o prévio consentimento Debenturistas, representantes de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) reunidos em Assembleia Geral dos Debenturistas

(conforme definido abaixo) especialmente convocada pela Emissora para esse fim, a seu exclusivo critério, exceto se tal alteração: (a) não resulte na mudança da atividade principal da Emissora e/ou das Fiadoras; ou (b) seja necessária para cumprimento de lei ou regulamentação aplicável à Emissora e/ou às Fiadoras;

(xx) transformação da Emissora em sociedade empresária limitada nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(xxi) anulação, nulidade ou inexecutabilidade quanto às Debêntures, a Fiança, e/ou de qualquer de suas respectivas disposições, no todo ou em parte, bem como caso a Emissão e/ou os respectivos documentos da Oferta Restrita tornarem-se inválidos ou ineficazes, e tal efeito não for revertido no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora de notificação nesse sentido;

(xxii) se a Emissora, qualquer de suas controladas (diretas ou indiretas) e/ou as Fiadoras venderem, cederem, locarem ou de qualquer forma alienarem ou onerarem, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, quaisquer equipamentos ou outros bens de seu ativo sem a anuência prévia e expressa de 2/3 (dois terços) dos titulares das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) reunidos em Assembleia Geral dos Debenturistas (conforme definido abaixo) especialmente convocada pela Emissora para esse fim, a seu exclusivo critério, excetuando-se alienações ou onerações, em valor individual ou agregado, não superiores ao montante de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), atualizados monetariamente anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observado que esse limite deverá ser observado durante toda a vigência das Debêntures;

(xxiii) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão conforme o disposto nesta Escritura de Emissão e/ou utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão em atividades ilícitas e em desconformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;

(xxiv) em caso de cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM;

(xxv) atuação, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e suas controladas (diretas ou indiretas) em desconformidade com as normas das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);

(xxvi) redução do capital social da Emissora sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas representando, no mínimo 2/3 (dois terços) dos Debenturistas das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), exceto: (a) eventual redução do capital social da Emissora decorrente de quaisquer operações

enquadradas na forma dos itens (xv), (xvi) e (xvi) acima; ou (b) reduções do capital social da Emissora não superiores a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em valor individual ou agregado, observado que esse limite deverá ser observado durante toda a vigência das Debêntures;

(xxvii) existência, contra a Emissora, qualquer de suas controladas (diretas ou indiretas) e/ou as Fiadoras, de sentença condenatória, ou decisão administrativa ou arbitral, em processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais, ainda que em primeira instância, conforme aplicável, relacionados a: (a) emprego de trabalho escravo ou infantil; (b) proveito criminoso da prostituição; e (c) infração às Leis Anticorrupção, ressalvados os casos em que esteja em curso eventual apresentação ou prazo para apresentação de medida visando suspender ou reverter os efeitos da referida decisão judicial, administrativa ou arbitral; e

(xxviii) não cumprimento pela Emissora, do Índice Financeiro (conforme abaixo definido), durante a vigência da Emissão, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas ou informações financeiras trimestrais consolidadas revisadas (ITRs) da Emissora, conforme o caso, calculadas anualmente ou trimestralmente, conforme o caso, baseadas nos últimos 12 (doze) meses, sendo que a primeira verificação realizada pela Emissora deverá ocorrer com base nas informações financeiras trimestrais consolidadas revisadas (ITRs) de 30 de junho de 2019, a serem acompanhadas trimestralmente pelo Agente Fiduciário, sendo “**Índice Financeiro**” entendidos como Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a 3,00 (três inteiros);

Definem-se:

“**Dívida Líquida**” significa a soma dos saldos dos empréstimos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, as Debêntures, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora seja parte, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emissora, e excluindo os passivos de direito de uso (ou passivos de arrendamento), menos caixa e as disponibilidades em caixa; e

“**EBITDA**” significa o lucro (prejuízo) líquido antes do imposto de renda e da contribuição social, adicionando-se: (i) despesas financeiras; (ii) despesas com amortizações e depreciações; e (iii) *impairment* dos ativos fixos e intangíveis (incluindo marca e ágio) existentes na Data de Emissão e desde que limitando a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); e excluindo-se receitas financeiras; apurado a partir das demonstrações financeiras com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice, elaboradas segundo o IFRS, observado que o Índice Financeiro será calculado desconsiderando as práticas incluídas pelo IFRS 16.

O Índice Financeiro será calculado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e informações trimestrais (ITRs) da Emissora, auditadas e revisadas, respectivamente, por empresa de auditoria independente registrada na CVM, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, observado que o Índice Financeiro será calculado desconsiderando as práticas incluídas pelo IFRS 16. Caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, tal Índice Financeiro deverá continuar sendo calculado de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão, desconsiderando as práticas incluídas pelo IFRS 16 e conforme as definições mencionadas neste item (xxviii), observando o disposto na Cláusula 8.1 (i) (a) abaixo.

7.2. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas (i), (ii), (iv), (v), (vi), (vii), (ix), (x), (xii), (xiv) e (xx) acima, e que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures aplicando-se o disposto na Cláusula abaixo, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Neste caso, os Debenturistas deverão, na data em que tomarem ciência do referido evento, considerar automaticamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal das Debêntures acrescido dos Encargos Moratórios devidos, conforme o caso, nos termos das Cláusulas abaixo.

7.3. Na ocorrência dos demais Eventos de Inadimplemento não mencionados na Cláusula 7.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da ocorrência dos referidos eventos, uma Assembleia Geral dos Debenturistas (conforme definido abaixo) para deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures. O vencimento antecipado não será decretado, se, na Assembleia Geral dos Debenturistas (conforme definido abaixo): (i) os Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações objeto das Debêntures. No caso de: (i) não ser aprovado o exercício da faculdade prevista acima; ou (ii) não instalação e/ou não obtenção de quórum para deliberação, em segunda convocação, da respectiva Assembleia Geral dos Debenturistas referida acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações objeto das Debêntures.

7.4. Na hipótese: (i) de não instalação da Assembleia Geral dos Debenturistas (conforme definido abaixo) em segunda convocação mencionada na Cláusula acima por falta de quórum; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula acima, inclusive por falta de quórum de deliberação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

7.5. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação à B3 imediatamente após a ocorrência e/ou declaração do vencimento antecipado, conforme aplicável, informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures e exigir o pagamento pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, conforme o caso, que deverá conter as respectivas instruções para pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a

data do seu efetivo pagamento, ou, conforme o caso, do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a data do último pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento, fora do âmbito da B3, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento da carta encaminhada pelo Agente Fiduciário. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada nesta Escritura de Emissão, além da respectiva Remuneração devida serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, os Encargos Moratórios, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento. Fica desde já acordado que, para fins desta Escritura de Emissão, será realizado: fora do âmbito da B3, o pagamento decorrente da declaração do vencimento antecipado.

7.6. No caso de um dos Eventos de Inadimplemento vir a ocorrer, além da comunicação de que trata a Cláusula acima, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

8. OBRIGAÇÕES DA EMISSORA E DAS FIADORAS

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário, caso não se encontre disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

(a) dentro do prazo de 90 (noventa) dias, após o término de cada exercício social ou nas datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas completas relativas ao respectivo exercício, acompanhadas do relatório da administração, do relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras conforme exigido pela legislação aplicável e dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos três primeiros trimestres sociais, ou nas datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações trimestrais (ITRs) relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM conforme exigido pela legislação aplicável, e relatório elaborado pela Emissora demonstrativo do Índice Financeiro, com sua respectiva memória de cálculo do Índice Financeiro preparada pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, além de declaração assinada por representante legal da Emissora com poderes para tanto atestando o cumprimento de todas as obrigações constantes da Emissão, observado que as demonstrações financeiras consolidadas e as informações trimestrais deverão ser auditadas ou revisadas, conforme o caso, por qualquer dos seguintes auditores

independentes: (1) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (2) Ernst & Young Auditores Independentes S.S.; (3) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; e/ou (4) KPMG Auditores Independentes, ou seus respectivos sucessores;

(b) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução CVM 480, nos prazos ali previstos;

(c) notificação, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da convocação de qualquer Assembleia Geral dos Debenturistas (conforme definido abaixo) nos prazos legalmente estabelecidos, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas assembleias;

(d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, sempre considerando-se o escopo da solicitação, informações sobre a Emissora e seus ativos que o Agente Fiduciário eventualmente requerera, desde que tais informações sejam relevantes para a presente Emissão e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora ou que a Emissora não está autorizada a divulgar nos termos da regulamentação a ela aplicável;

(e) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão;

(f) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que a Emissora tomar ciência de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido acima). O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões nelas previstos na presente Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado;

(g) enviar o seu organograma, os dados financeiros e atos societários, conforme venham a ser razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário. O referido organograma de grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas (diretas ou indiretas), o controle comum, as coligadas e integrantes do bloco de controle que detenham participação igual ou superior a 5% (cinco por cento) das ações de emissão da Emissora; e

(h) uma via original com a lista de presença e uma cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.

(ii) proceder à adequada publicidade dos seus dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais

regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;

(iii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;

(iv) convocar Assembleias Gerais de Debenturistas (conforme definido abaixo) para deliberar sobre qualquer das matérias que, no entendimento exclusivo da Emissora, afete direta ou indiretamente os interesses dos Debenturistas;

(v) cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM e/ou a B3, incluindo o envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei, e manter válido e regular o seu registro de companhia aberta na categoria "A" perante a CVM;

(vi) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu estatuto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(vii) notificar, por meio eletrônico, o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis sobre qualquer ato ou fato que cause a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e que resulte em Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(viii) não praticar quaisquer atos em desacordo com a presente Escritura de Emissão, conforme os termos e condições previstos nas respectivas Cláusulas desta Escritura de Emissão;

(ix) manter válidas todas as concessões, autorizações e licenças (inclusive ambientais) necessárias à exploração de seus negócios, exceto por aquelas que não resultem em Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(x) exceto com relação àqueles pagamentos cujo descumprimento não resultem em Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo), efetuar o pagamento de todos os tributos necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora;

(xi) contratar e manter contratada durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, ao menos 1 (uma) agência de classificação de risco para a classificação de risco (*rating*) da Emissora e das Debêntures, devendo referida agência de classificação de risco ser obrigatoriamente a Standard & Poor's, Moody's ou a Fitch Ratings ("**Agência de Classificação de Risco**"), bem como manter o *rating* atualizado, pelo menos anualmente, tendo como base a data de elaboração do último relatório e até a Data de Vencimento da totalidade das Debêntures, dando ampla divulgação de tal avaliação ao mercado, bem como: (i) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (ii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de

classificação de risco no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (iii) comunicar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis de qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá: (a) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, Moody's ou a Fitch Ratings; ou (b) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para que os Debenturistas definam a agência de classificação de risco substituta;

(xii) manter, conservar e preservar todos os seus bens relevantes, necessários para a devida condução de suas atividades;

(xiii) exceto com relação àqueles cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo), cumprir todas as leis, regras, regulamentos, obrigações assumidas em contratos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, salvo disposições específicas constantes desta Escritura de Emissão;

(xiv) contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Custodiante e Banco Mandatário, o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21), bem como todas e quaisquer outras providências razoavelmente necessárias para a manutenção das Debêntures e da Fiança;

(xv) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas por atos ou fatos ocorridos antes da celebração desta Escritura de Emissão, ou ainda, que venham a ser constatadas após a data de celebração desta Escritura de Emissão;

(xvi) não omitir nenhum fato de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que cause alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;

(xvii) utilizar os recursos oriundos da Emissão exclusivamente conforme descrito na nesta Escritura de Emissão;

(xviii) em relação à Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), cumprir e/ou fazer cumprir, em qualquer jurisdição na qual realize negócios: (a) a legislação ambiental, exceto com relação aquelas cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo); e (b) as demais legislações previstas na definição de Legislação Socioambiental; adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais

danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto aquelas cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(xix) manter os bens necessários à manutenção de suas condições de operação e funcionamento adequadamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora, ou valer-se de estruturas de autossseguro;

(xx) manter em vigor a estrutura de contratos necessária para lhe assegurar a manutenção de suas condições de operação e funcionamento;

(xxi) cumprir, bem como orientar seus diretores, membros do conselho de administração, empregados ou terceiros agindo em seu nome a cumprir, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, e do *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme aplicável, (em conjunto "**Leis Anticorrupção**") na medida em que se obrigam a: (i) manter políticas e procedimentos internos que assegura integral cumprimento de tais normas; (ii) disponibilizar materiais de forma a dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entenderem necessárias;

(xxii) não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos da Emissão para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção;

(xxiii) não realizar e nem autorizar, seus administradores, prestadores de serviços e/ou contratados e/ou funcionários, a realizar, em benefício próprio ou para a Emissão: (a) o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou (c) qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(xxiv) cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria;

(xxv) não realizar, e fazer com que suas controladas (diretas e indiretas) não realizem, a concessão de mútuos, empréstimos ou adiantamentos a quaisquer terceiros, excetuados: (a) mútuos e adiantamentos celebrados entre a Emissora, as Fiadoras e demais controladas (diretas e indiretas) da Emissora; (b) adiantamentos para futuros aumentos de capital pela Emissora nas Fiadoras; ou (c) mútuos para quaisquer sociedades que não estejam descritas no item (a) acima e cujos valores ao longo da vigência das Debêntures não ultrapassem, individual ou cumulativamente, o valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) atualizados monetariamente anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

(xxvi) comparecer, obrigatoriamente, nas Assembleias Gerais dos Debenturistas (conforme definido abaixo), por meio de seus representantes legais: (a) nos casos em que as Assembleias Gerais dos Debenturistas (conforme definido abaixo) venham a ser convocadas pela Emissora; e (b) nas hipóteses em que a presença da Emissora venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário;

(xxvii) comunicar, por meio eletrônico, o Agente Fiduciário, em: (a) até 5 (cinco) Dias Úteis da data do respectivo recebimento, sobre: (a.1) eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional e cujo descumprimento cause um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo); ou (a.2) aquelas relacionadas a trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil; e/ou (b) no mesmo prazo, a contar do respectivo conhecimento, sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, ou ainda, a ocorrência de outros eventos ou situações que possam causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) em relação à Emissora;

(xxviii) recolher, tempestivamente, quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam atribuídos à Emissora, exceto por aqueles cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(xxix) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(xxx) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão; e

(xxxi) orientar, sem por eles responsabilizar-se, seus fornecedores e prestadores de serviços para que adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e

relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, quando possível mediante condição contratual específica.

8.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nas Debêntures, as Fiadoras assumem as obrigações a seguir mencionadas:

- (i)** não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu estatuto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (ii)** não praticar quaisquer atos em desacordo com a presente Escritura de Emissão, conforme os termos e condições previstos nas respectivas Cláusulas desta Escritura de Emissão;
- (iii)** manter válidas todas as concessões, autorizações e licenças (inclusive ambientais) necessárias à exploração de seus negócios, exceto por aquelas que não resultem em Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- (iv)** manter, conservar e preservar todos os seus bens relevantes, necessários para a devida condução de suas atividades;
- (v)** exceto com relação àqueles cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo), cumprir todas as leis, regras, regulamentos, obrigações assumidas em contratos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (vi)** notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas por atos ou fatos ocorridos antes da celebração desta Escritura de Emissão, ou ainda, que venham a ser constatadas após a data de celebração desta Escritura de Emissão;
- (vii)** em relação à Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), cumprir e/ou fazer cumprir, em qualquer jurisdição na qual realize negócios: (a) a legislação ambiental, exceto com relação aquelas cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo); e (b) as demais legislações previstas na definição de Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo); adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto aquelas cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(viii) manter os bens necessários à manutenção de suas condições de operação e funcionamento adequadamente segurados, conforme práticas correntes das Fiadoras, ou valer-se de estruturas de autossseguro;

(ix) manter em vigor a estrutura de contratos necessária para lhe assegurar a manutenção de suas condições de operação e funcionamento;

(x) cumprir, bem como orientar seus diretores, membros do conselho de administração (caso existente), empregados ou terceiros agindo em seu nome a cumprir, as Leis Anticorrupção na medida em que se obrigam a: (i) manter políticas e procedimentos internos que assegure integral cumprimento de tais normas; (ii) disponibilizar materiais de forma a dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com as Fiadoras, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(xi) não realizar e nem autorizar, seus administradores, prestadores de serviços e/ou contratados e/ou funcionários, a realizar, em benefício próprio ou para a Emissão: (a) o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou (c) qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(xii) não realizar a concessão de mútuos, empréstimos ou adiantamentos a quaisquer terceiros, excetuados: (a) mútuos e adiantamentos celebrados entre as Fiadoras, a Emissora ou as demais controladas (diretas e indiretas) da Emissora; (b) adiantamentos para futuros aumentos de capital pela Emissora nas Fiadoras; ou (c) mútuos para quaisquer sociedades que não estema descritas no item (a) acima e cujos valores ao longo da vigência das Debêntures não ultrapassem, individual ou cumulativamente, o valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) atualizados monetariamente anualmente, a partir da data de emissão, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

(xiii) comparecer, obrigatoriamente, nas Assembleias Gerais de Debenturistas (conforme definido abaixo), por meio de seus representantes legais: (a) nos casos em que as Assembleias Gerais de Debenturistas (conforme definido abaixo) venham a ser convocadas pela Emissora e que esta solicite a presença das Fiadoras; e (b)

nas hipóteses em que a presença das Fiadoras venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário;

(xiv) comunicar, por meio eletrônico, o Agente Fiduciário: (a) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data do respectivo recebimento: (a.1) sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional e cujo não cumprimento cause um Efeito Adverso Relevante; ou (a.2) aquelas relacionadas a trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil; ou (b) no mesmo prazo, a contar do respectivo conhecimento, sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, ou ainda, a ocorrência de outros eventos ou situações que possam causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) em relação às Fiadoras;

(xv) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aquelas cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo); e

(xvi) orientar, sem por eles responsabilizar-se, seus fornecedores e prestadores de serviços para que adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, quando possível mediante condição contratual específica.

8.3. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria.

9. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Nomeação

9.1.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, observado o disposto na Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("**Instrução CVM 583**").

9.2. Declaração

9.2.1. O Agente Fiduciário declara que, neste ato, sob as penas da lei:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros,

necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iii) os representantes legais do Agente Fiduciário que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

(iv) verificou a veracidade e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;

(v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas: (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

(vi) não tem qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e os artigos 5º e 6º da Instrução CVM 583 para exercer a função que lhe é conferida;

(vii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(viii) conhece e aceita integralmente a presente Escritura de Emissão, bem como todas as suas respectivas cláusulas e condições;

(ix) não tem nenhuma ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(x) está ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil, bem como de toda a regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil, da CVM e de entidades autorreguladoras;

(xi) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(xii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 5º da Instrução CVM 583;

(xiii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(xiv) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(xvi) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso sobre os seus negócios ou suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

(xvii) assegura e assegurará tratamento equitativo a todos os titulares de valores mobiliários, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série descritas no inciso (xviii) abaixo; e

(xviii) na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins do artigo 6º da Instrução CVM 583, que não presta serviços de agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, de sociedade coligada, controlada (diretas ou indiretas), controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora.

9.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 9.4 abaixo.

9.3. Remuneração do Agente Fiduciário

9.3.1. A título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário, nos termos da legislação aplicável em vigor e desta Escritura de Emissão, serão devidas, pela Emissora, parcelas anuais de R\$20.000,00 (vinte mil reais) cada uma, sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias corridos da data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*,

caso necessário. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento (“**Remuneração do Agente Fiduciário**”).

9.3.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Primeira Data de Integralização, ou ainda, da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como à: (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias da presente Emissão ou das Debêntures; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração: (i) das garantias da presente Emissão ou das Debêntures; (ii) prazos de pagamento das Debêntures; e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado das Debêntures. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

9.3.3. No caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão bem como, nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

9.3.4. A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a realização da Emissão, a serem pagas pela Emissora, após devida comprovação e prévia aprovação pela Emissora. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria em relação às garantias prestadas às Debêntures e previstas na presente Escritura de Emissão e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das obrigações da Emissora previstas na presente Escritura de Emissão. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa dos interesses dos Debenturistas, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

9.3.5. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário comprovadamente venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem

os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

9.3.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão, sem prejuízo da atualização monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidentes sobre o montante devido e não pago.

9.3.7. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses dos Debenturistas ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora, representada pelas Debêntures, e gozará das mesmas garantias que as Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

9.4. Substituição

9.4.1. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, morte ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, este deverá ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados dos eventos ora descritos, mediante deliberação da Assembleia Geral dos Debenturistas (conforme definido abaixo) para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação, sendo certo que, em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

9.4.2. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo que a

primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.

9.4.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral dos Debenturistas (conforme definido abaixo), solicitando sua substituição.

9.4.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral dos Debenturistas (conforme definido abaixo) especialmente convocada para esse fim.

9.4.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser inscrita na JUCESP e registrada nos Cartórios de RTD, sendo certo que, a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do referido registro, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 583.

9.4.6. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável.

9.4.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

9.5. Deveres do Agente Fiduciário

9.5.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Instrução CVM 583, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
- (ii)** representar os interesses dos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (iii)** tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, realizem seus créditos, observado o disposto nesta Escritura de Emissão;
- (iv)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;

- (v)** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (vi)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral dos Debenturistas (conforme definido abaixo), na forma do artigo 7º da Instrução CVM 583 para deliberar sobre sua substituição;
- (vii)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Fiança e a veracidade e consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix)** diligenciar junto à Emissora, para que esta Escritura de Emissão, bem como de seus respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas previstas em lei, nesta Escritura de Emissão;
- (x)** acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual previsto no inciso (xviii) abaixo, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xi)** examinar proposta de substituição da Fiança, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xii)** opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (xiii)** verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão;
- (xiv)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e das Fiadoras;
- (xv)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora, cujo custo deverá ser arcado pela Emissora nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;

(xvi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral dos Debenturistas (conforme definido abaixo) mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos jornais previsto na Cláusula 5.26 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, às expensas da Emissora;

(xvii) comparecer à Assembleia Geral dos Debenturistas (conforme definido abaixo) a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xviii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 e do Anexo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) cumprimento, pela Emissora, das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures emitidas, em circulação e saldo cancelado do período;

(e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração realizados no período;

(f) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;

(g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com informações obtidas perante os administradores da Emissora;

(h) relação dos bens e valores eventualmente entregues a sua administração, quando houver;

(i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

(j) manutenção da suficiência e exequibilidade da Fiança;

(k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada (diretas ou indiretas), controladora ou integrante do mesmo grupo da

Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 6, parágrafo 2º, e no item (xi) do Anexo 15 da Instrução CVM 583; e

(I) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar no exercício de suas funções.

(xix) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório de que trata o inciso (xviii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, na forma do artigo 15 e do Anexo 15 da Instrução CVM 583, bem como, no mesmo prazo, enviar à Emissora, para divulgação na forma prevista em regulamentação específica, sendo certo que o Agente Fiduciário deverá manter o referido relatório disponível para consulta pública na sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;

(xx) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive a divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e seus respectivos Debenturistas;

(xxi) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas caso venha a ser possível, no futuro, o resgate parcial, nos termos a serem definidos nesta Escritura de Emissão;

(xxii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

(xxiii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xxiv) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;

(xxv) acompanhar, em cada data de pagamento, através de confirmação junto à Emissora, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão; e

(xxvi) disponibilizar o preço unitário (assim entendido como o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração), calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website (www.oliveiratrust.com.br).

9.5.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral dos Debenturistas (conforme definido abaixo).

9.5.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer fato da Emissão cuja definição seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir nos termos desta Escritura de Emissão ou conforme instruções que venham a ser transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão.

9.6. Atribuições Específicas

9.6.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583 e observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

10. ASSEMBLEIA GERAL DOS DEBENTURISTAS

10.1. Para as deliberações relativas às Debêntures, a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, que representem no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures poderão convocar uma assembleia dos Debenturistas ("**Assembleia Geral dos Debenturistas**") de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas.

10.2. Em qualquer caso de convocação de Assembleia Geral Debenturistas, a convocação se dará mediante anúncio publicado por pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações. Caso a convocação seja realizada pelo Agente Fiduciário, e este entenda que a Emissora deverá comparecer, deverá notificar a Emissora a respeito da convocação por meio da carta registrada com aviso de recebimento endereçada aos representantes legais da Emissora, com o prazo de antecedência mínimo estabelecido abaixo.

10.3. As Assembleias Gerais dos Debenturistas deverão ser convocadas com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data de realização. As Assembleias Gerais dos Debenturistas em segunda convocação somente poderão ser realizadas em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral dos Debenturistas em primeira convocação. Fica dispensada a convocação da Assembleia Geral dos Debenturistas no caso de estarem presentes os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures.

10.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, observados os quóruns estabelecidos abaixo, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, e obrigarão os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral dos Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral dos Debenturistas.

10.5. A Assembleia Geral dos Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença dos Debenturistas que representem, no mínimo, a metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com presença dos Debenturistas que representem qualquer quórum. A presidência da Assembleia Geral dos Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas.

10.6. Nas deliberações da Assembleia Geral dos Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturistas ou não. As deliberações acerca de alteração de prazos, valor e forma de remuneração das Debêntures e/ou alteração dos Eventos de Inadimplemento das Debêntures, dependerão da aprovação exclusiva dos Debenturistas que representem no mínimo 90% (noventa por cento) do total das Debêntures em Circulação. As decisões referentes às demais matérias, incluindo o caso de renúncia ou perdão temporário, serão aprovadas por Debêntures que representem no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação na Assembleia Geral dos Debenturistas.

10.7. O Debenturista, por meio da subscrição ou aquisição das Debêntures, desde já expressa sua concordância com as deliberações de Debenturistas tomadas de acordo com as disposições previstas nesta Escritura de Emissão.

11. DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DAS FIADORAS

11.1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão, a Emissora e as Fiadoras declaram e garantem, nesta data, individualmente e de forma não solidária, ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, que:

(i) é sociedade por ações ou sociedade empresária limitada devidamente organizada, constituída e com registro de companhia aberta de acordo com as leis aplicáveis; e foi devidamente constituída, com plenos poderes para conduzir seus negócios, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizada pelos órgãos societários competentes a celebrar esta Escritura de Emissão, a emitir as Debêntures e a cumprir com todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) a assinatura, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita de que sejam parte, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão, da Oferta Restrita e a constituição da Fiança, conforme aplicável, não infringem os seus respectivos documentos constitutivos e nem qualquer obrigação anteriormente assumida, disposição legal, contrato ou instrumento do qual sejam partes, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou das Fiadoras, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (d) descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral;

(iv) esta Escritura de Emissão, a Fiança e as obrigações aqui previstas constituem obrigações legalmente válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e das Fiadoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil;

(v) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015, 2016 e 2017, e as informações financeiras trimestrais (ITR) relativas ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2018, são, de acordo com o julgamento de sua administração, verdadeiras, completas e corretas na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados,

operações e fluxos de caixa consolidados da Emissora no período e foram auditadas, e desde de 30 de setembro de 2018 não houve qualquer alteração adversa relevante em sua situação financeira e em seus resultados operacionais, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, exceto pela redução de capital aprovada pela assembleia geral de acionistas da Emissora em 4 de outubro de 2018, no valor de R\$100.000,000,00 (cem milhões de reais), não houve aumento substancial do endividamento consolidado da Emissora;

(vi) exceto nos casos em que a Emissora e as Fiadoras não tenham conhecimento por não terem sido citadas, estas declaram e garantem que não são parte de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental ajuizados ou instaurados contra a Emissora e as Fiadoras que, no seu entendimento, possa resultar em qualquer Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo). Para fins desta Escritura de Emissão, **"Efeito Adverso Relevante"** significa o evento que afete adversamente (a) a situação (econômica, financeira, operacional, reputacional ou jurídica) da Emissora e das Fiadoras, os seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais; (b) o pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras perante os Debenturistas, nos termos das Debêntures; e/ou (c) os seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta Restrita de que sejam parte;

(vii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora e/ou pelas Fiadoras de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, da Oferta Restrita e a constituição da Fiança, exceto: (a) pelo arquivamento das RCA Emissora na JUCESP; (b) pela publicação da RCA Emissora no DOESP e no "Diário Comercial"; (c) pelo depósito das Debêntures na B3; e (e) pela comunicação de início da Oferta Restrita à CVM, nos termos do artigo 7-A da Instrução CVM 476;

(viii) os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor de acordo com o estatuto social da Emissora e das Fiadoras;

(ix) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora e das Fiadoras em prejuízo Debenturistas;

(x) a Emissora e/ou as Fiadoras prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Emissora e/ou das Fiadoras, devem ser apresentadas, ou

receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações; todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, ou, ainda, impostas a elas ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto por aqueles cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xi) a Emissora e as Fiadoras possuem pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar os documentos da Oferta Restrita;

(xii) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive mas não limitado a obrigação de utilizar os recursos obtidos por meio da Emissão na forma estabelecida nesta Escritura de Emissão;

(xiii) tem, nesta data, todas as concessões, autorizações e licenças necessárias à exploração de seus negócios ou estão em processo tempestivo de obtenção ou renovação;

(xiv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, inclusive com a forma de cálculo da Remuneração, a qual foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé, em observância ao princípio da boa-fé;

(xv) exceto com relação àqueles cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante, está cumprindo nesta data todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e à execução das suas atividades, salvo disposições específicas constantes desta Escritura de Emissão;

(xvi) nesta data: (a) está cumprindo com o disposto na legislação e regulamentação ambiental aplicáveis à condução de seus negócios e à execução das suas atividades, incluindo mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto pela legislação e regulamentação cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante; e, ainda (b) suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (sendo a legislação e a regulamentação que regem os itens (a) e (b) acima, em conjunto, "**Legislação Socioambiental**") e a utilização dos valores objeto da Emissão não implicará na violação da Legislação Socioambiental;

(xvii) até a presente data, não há qualquer violação, incluindo, mas não se limitando ao oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, de qualquer dispositivo, lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo as Leis Anticorrupção, pela Emissora, por suas respectivas sociedades controladoras, por qualquer de suas controladas (diretas ou indiretas) e/ou coligadas;

(xviii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não ocorreu, nem está em curso, na presente data, qualquer evento ou ato que possa configurar um Evento de Inadimplemento;

(xix) inexistem: (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em que a Emissora tenha sido citada, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e a Fiança, no todo ou em parte;

(xx) nesta data, não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

(xxi) cumpre, bem como orienta seus diretores, membros do conselho de administração, empregados ou terceiros agindo em seu nome a cumprir, as Leis Anticorrupção, na medida em que: (a) mantém políticas e procedimentos internos que determinam integral cumprimento de tais normas; (b) disponibiliza materiais de forma a dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e

(xxii) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM 480, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Instrução CVM 480.

11.2. A Emissora e/ou as Fiadoras obrigam-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar Debenturistas por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis), exceto com relação a eventuais lucros cessantes, diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Escritura de Emissão.

12. COMUNICAÇÕES

12.1. Todas as comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser sempre realizadas por escrito e ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 4.777, 12º andar, Conjunto A, Pinheiros
CEP 05477-902, São Paulo, SP

At.: Vitor Alaga Pini

Tel.: (11) 3041-9653

E-mail: vitor.pini@internationalmealcompany.com

(ii) Para as Fiadoras:

PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.

Rua Agostino Togneri, nº 421, parte, Jurubatuba,
CEP: 04690-090, São Paulo, SP

At.: Vitor Alaga Pini

Tel.: (11) 3041-9653

E-mail: ri@internationalmealcompany.com

NIAD RESTAURANTES LTDA.

Avenida Lauro Sodré, nº 445, Loja 201, parte, B 43-45, Botafogo
CEP 22290-070, Rio de Janeiro, RJ

At.: Vitor Alaga Pini

Tel.: (11) 3041-9653

E-mail: ri@internationalmealcompany.com

CENTRO DE SERVIÇOS FRANGO ASSADO NORTE LTDA.

Via Anhanguera, Km 72, sentido capital/interior, Santo Antonio,
CEP 13290-000, Louveira, São Paulo

At.: Vitor Alaga Pini

Tel.: (11) 3041-9653

E-mail: ri@internationalmealcompany.com

(iii) Para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22640-102 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Antonio Amaro/Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: ger2.agente@oliveiratrust.com.br

(iv) Para o Banco Liquidante e Escriturador:

Banco Bradesco S.A.

4010-0/Departamento de Ações e Custódia - Gestão Comercial e Produtos
Cidade de Deus, s/n, Vila Yara
CEP: 06029-900, Osasco, SP
At.: Sr. Rogério Penteado Felgueiras – Gerente Departamental
Telefone: (11) 3684-4522
Fax: (11) 3684-5645
E-mail: bradescocustodia@bradesco.com.br

(v) Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTMV

Praça Antônio Prado, 48, 4º andar
CEP: 01010-901, São Paulo, SP
At.: Superintendência de Ofertas de Valores Mobiliários de Renda Fixa –
SRF
Telefone: 0300-111-1596
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.2. As comunicações, avisos ou notificações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas por qualquer empregado, preposto ou representante de qualquer das Partes, sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama, ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

12.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela parte que tiver seu endereço alterado.

12.4. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 12.3 acima serão arcados pela Parte inadimplente.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Renúncia

13.1.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2. Veracidade da Documentação

13.2.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

13.2.2. Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora que considere autêntico e que lhe tenha sido ou venha a ser encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido.

13.3. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

13.3.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

13.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

13.4.2. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

13.5. Modificações

13.5.1. Qualquer modificação aos termos e condições desta Escritura de Emissão será eficaz apenas mediante sua formalização por meio de aditamento a ser firmado por todas as Partes, o qual deverá ser devidamente inscrito na JUCESP e registrada nos Cartórios de RTD, nos termos desta Escritura de Emissão.

13.5.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral dos Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora ou pelas Fiadoras para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, pela ANBIMA ou pelos Cartórios de RTD; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

13.6. Lei Aplicável e Foro

13.6.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

13.6.2. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, celebram a presente Escritura de Emissão a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras em 6 (seis) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.
